



**SUBEMENDA Nº 136 (MODIFICATIVA)
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

Subemenda à Emenda nº 56, de autoria da Dep. Liliane Roriz, ao PL nº 454/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

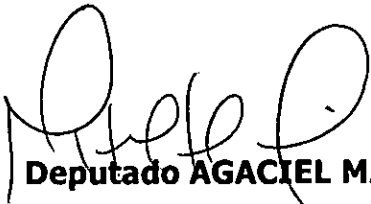
Modifique-se a Emenda nº 56, de autoria da Dep. Liliane Roriz, para:

Dê-se ao art. 51 do PL nº 454/2015 a seguinte redação:

Art. 51. O limite relativo à proposta orçamentária de 2016, para o Poder Executivo e a Defensoria Pública, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com os eventuais acréscimos, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa corrigir o indexador.


Deputado AGACIEL MAIA
Relator